



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1099

Recife - Quarta-feira, 19 de outubro de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 24/2022

Recife, 18 de outubro de 2022

EMENTA: Institui o Serviço de Perícia Oficial em Saúde do Ministério Público de Pernambuco, dispõe sobre as ações de saúde e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações;

Considerando que ao Ministério Público do Estado de Pernambuco é assegurada autonomia funcional e administrativa, na forma do § 2º do art. 127 da Constituição Federal, do art. 68 da Constituição Estadual e do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a criação do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde e suas Divisões Ministeriais, com base na Lei nº 17.333/2021, de 30 de junho de 2021, que alterou a Lei nº 12.956/2005;

Considerando que todos os Ministérios Públicos devem zelar pelas condições de saúde de seus membros e servidores, com vistas ao bem estar e à qualidade de vida no trabalho;

Considerando a importância da preservação da saúde dos integrantes do MPPE para o alcance dos Objetivos Estratégicos estabelecidos no Plano Diretor de 2021-2023, em conformidade com a Resolução PGJ Nº 01/2021 - Política de Governança de Gestão de Pessoas do Ministério Público de Pernambuco – PGGP/MPPE; Resolução do CNMP Nº 223/2020, que demonstra ser imprescindível a atenção à saúde do membro e servidor; e Recomendação do CNMP Nº 52/2017 - Política Nacional de Gestão de Pessoas;

Considerando o compromisso desta Instituição em implementar ações com vistas a promover e preservar a saúde dos membros e servidores, para o alcance dos desafios enfrentados durante o exercício de suas atividades funcionais;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Fica Instituído o Serviço de Perícias Oficial em Saúde do Ministério Público de Pernambuco, vinculado à Divisão Ministerial de Perícias Médicas, do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde.

Parágrafo único. Os serviços de perícia em saúde prestados pelo Ministério Público de Pernambuco serão voltados à saúde dos membros e servidores.

Art. 2º. As ações de atenção à saúde serão classificadas em promoção, prevenção à saúde e perícia em saúde, com base nos registros funcionais da Instituição, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais.

Parágrafo único. Os serviços de saúde prestados pelo MPPE compreenderão todas as estratégias e ações voltadas para a atenção à saúde de seus integrantes, sob a gerência do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde e suas Divisões.

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - promoção à saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

II - prevenção em saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva no processo de adoecimento, através de ações contínuas e sistemáticas que possibilitam detectar, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e ao processo de trabalho, com o objetivo de planejar, implantar e avaliar as intervenções que reduzam os riscos ou agravo à saúde;

III - serviço de perícias oficial em saúde: tem por objetivo ações médicas de avaliação do estado de saúde para o exercício de atividades laborais e funcionais, bem como outras ações que, por determinação legal, exijam a formação de junta médica ou perícia médica singular.

Art. 4º. As ações em atenção à saúde serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I – fomentar estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e consequências do absenteísmo por doença;

II – promover campanhas e eventos de cunho preventivo, observando o calendário anual dos órgãos oficiais de saúde;

III – fomentar a realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS) de membros e servidores, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, visando à redução do absenteísmo;

IV – implementar ações que visem reduzir os riscos ou agravo à saúde relacionados aos ambientes institucionais e no processo de trabalho;

V – avaliar o estado de saúde, sob os aspectos médico e psicossocial para o exercício das atividades laborais de membros e servidores.

Art. 5º. As ações de atenção à saúde serão executadas, preferencialmente, pelos profissionais com atuação no Departamento Ministerial de Apoio e Saúde, ou coordenadas pela equipe do Departamento.

### CAPÍTULO II DO ACESSO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 6º. Os acompanhamentos pela equipe psicossocial serão prestados aos membros e servidores, ativos e aposentados, em caráter eletivo ou de ofício, podendo ocorrer o encaminhamento, quando necessário, para unidades de saúde,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das redes públicas ou privadas.

Art. 7º. O atendimento médico pericial ou de acompanhamento será prestado de segunda-feira à sexta-feira, nas dependências do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (DEMÁS), mediante agendamento prévio, durante o horário de expediente.

§ 1º Os Serviços de Perícia Oficial em Saúde do MPPE serão realizados, prioritariamente, de forma presencial.

§ 2º Os casos omissos, referentes ao agendamento do atendimento médico pericial ou dos serviços especializados, serão dirimidos pelo gestor do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (DEMÁS).

### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE

Art. 8º. As campanhas e ações preventivas em saúde devem ser realizadas em todo o Estado, de forma gradativa, de acordo com o calendário anual estabelecido pelo MPPE, em conformidade com os órgãos oficiais de saúde, e deverão ser pautadas pelos insumos resultantes das maiores incidências detectadas nos exames periódicos e nos dados estatísticos fornecidos pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde.

Art. 9º. Os Exames Periódicos de Saúde (EPS) tem como objetivo monitorar o estado de saúde dos membros e servidores ativos, a partir da avaliação médica e detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho.

Art. 10. Os Exames Periódicos de Saúde (EPS) serão analisados, homologados e registrados pelos profissionais de saúde do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde (DEMÁS).

Art. 11. Os Exames Periódicos de Saúde (EPS) são compostos por avaliação clínica, cardiológica e oftalmológica, exames laboratoriais e outros, quando necessários, que serão realizados por profissionais de saúde, a critério de escolha do membro ou servidor.

Art. 12. Os membros e servidores serão convidados a realizar os Exames Periódicos de Saúde (EPS), anualmente, no mês de aniversário.

§ 1º No caso de recusa à realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS), os membros e servidores deverão encaminhar termo de recusa ao DEMÁS, assumindo a responsabilidade da decisão pela não realização, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do convite, conforme Anexo I.

§ 2º O membro ou servidor que estiver afastado no mês do seu aniversário apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia de seu retorno às atividades laborais, os resultados dos exames periódicos realizados, elencados no art. 11.

Art. 13. O membro ou servidor fica dispensado dos EPS, no ano de investidura no cargo, desde que tenham sido realizados exames admissionais.

Art. 14. Os membros e servidores apresentarão os exames referentes aos EPS, conforme publicação em portaria da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no início de cada exercício. Parágrafo único. Poderão ser solicitados outros exames laboratoriais e de imagem, a critério do médico responsável, quando da homologação.

Art. 15. Os membros e servidores terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do convite, para retornar com a avaliação clínica e outros resultados dos exames solicitados, no processo EPS.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo das informações e dos resultados dos exames, em obediência à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 16. Será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para os exames admissionais, periódicos e demissionais, após a análise dos resultados dos exames que comprovem a aptidão ou não para a atividade laboral - Anexo II.

§ 1º No caso de suspeita de doença ocupacional, o membro ou servidor será encaminhado para avaliação junto à Perícia Oficial em Saúde do Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º Na realização dos EPS, o médico poderá orientar o membro ou servidor a procurar um serviço médico ou profissional especializado, à sua escolha.

### CAPÍTULO IV DO SERVIÇO DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

Art. 17. O Serviço de Perícia Oficial em Saúde tem por finalidade realizar análise médica pericial, nas competências de:

I - realizar avaliação dos pedidos de afastamento do trabalho do membro ou servidor, para tratamento da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, seja licença inicial ou em prorrogação;

II - conceder licença à maternidade;

III - realizar exame médico pericial com emissão de parecer conclusivo, visando a transferência de membros e servidores, seja por remoção ou condições especiais de trabalho;

IV - realizar exame médico pericial, com emissão de parecer conclusivo, mediante comprovação de doença incapacitante e irreversível, para fins de aposentadoria por invalidez;

V - realizar exame médico pericial, com emissão de parecer conclusivo, visando a isenção do Imposto de renda que incide sobre os proventos de aposentadoria, com base no rol das enfermidades especificadas na Lei nº 7.713/1988 e sua alterações;

VI - participar na formatação do edital do concurso público promovido pelo MPPE;

VII - realizar exames admissionais em concursos públicos para o provimento de cargos;

VIII - auxiliar no planejamento e execução da política de saúde ocupacional, prevenção aos riscos ambientais e de acidente do trabalho ou no desenvolvimento de atividades;

XI - outras atividades médicas periciais correlatas.

Art. 18. O Serviço de Perícia Oficial em Saúde compreende duas modalidades:

I - Junta Oficial em Saúde: será composta por três ou mais médicos;

II - Perícia Singular Oficial em Saúde: será realizada por apenas um médico, integrante da Junta Oficial em Saúde.

§ 1º A indicação dos médicos para compor o Serviço de Perícia Oficial em Saúde do Ministério Público de Pernambuco poderá ser feita pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP, cuja designação é prerrogativa exclusiva do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§ 2º Para compor o Serviço de Perícia Oficial serão indicados, preferencialmente, médicos do quadro efetivo do MPPE, podendo também ser designado médico extraquadro.

§ 3º A Perícia Singular Oficial em Saúde deverá ser ofertada diariamente e a Junta Oficial em Saúde se reunirá de acordo com a demanda ou sempre que se fizer necessário, com periodicidade mínima de uma reunião por quinzena.

Art. 19. A Junta Oficial em Saúde será presidida por um dos integrantes do Serviço de Perícia Oficial em Saúde, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Equipe Multiprofissional da Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento subsidiará, no que for necessário e no âmbito de sua competência, contribuindo nas decisões e análises da Perícia Oficial em Saúde, quando provocada.

Art. 20. Compete ao Presidente da Junta Oficial em Saúde:

I – manter a perícia oficial em saúde alinhada com as normas legais vigentes e com as diretrizes do Ministério Público de Pernambuco;

II – fiscalizar, acompanhar e dirigir os serviços relacionados aos laudos, pareceres e decisões no âmbito pericial;

III – convocar e presidir as reuniões, orientando, quando necessário, nas ações das perícias singulares e da Junta Oficial em Saúde;

IV – autorizar a expedição de laudos médicos, declarações, certidões, pareceres e outros documentos médicos, com observância dos dispositivos legais pertinentes;

V – elaborar relatórios, apoiado pelos demais peritos componentes da Junta, mensais e anual, das atividades realizadas no setor de Perícias Médicas, bem como dos afastamentos ao trabalho por problemas de saúde, para análises estatísticas.

Art. 21. Compete aos integrantes da Perícia Oficial em Saúde, após a realização dos exames periciais necessários, emitir os laudos, pareceres e outros documentos médicos correspondentes, sendo respeitada a legislação compatível com o regime previdenciário a que estão vinculados os membros e servidores.

Art. 22. Os afastamentos dos membros e servidores para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família, por até 30 (trinta) dias, fundamentados pela Lei Complementar nº 57/2004 e pela Lei nº 17.819/2022, serão analisados mediante apresentação de atestado médico contendo:

I – a doença de que o(a) interessado(a) é portador (a);

II - o número do Código Internacional de Doenças (CID);

III – a necessidade e duração do afastamento;

IV – a assinatura do profissional, sua identificação e o número do registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

§ 1º Os requerimentos de afastamento dos Membros e dos servidores, por até 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença, serão apreciados e definidos administrativamente, sendo decididos pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, quando o requerente for membro, e pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, quando o requerente for servidor.

§ 2º O requerimento para o afastamento será realizado de

forma eletrônica, através de sistema próprio, e deverá ser apresentado pelos membros nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao início do período de afastamento, e pelos servidores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da primeira falta ao serviço.

§ 3º Os requerimentos de afastamentos para tratamento de saúde de membros e servidores, a partir do trigésimo primeiro dia da falta ao serviço, serão apreciados pelo Serviço de Perícia Oficial em Saúde do MPPE.

§ 4º A prorrogação da licença para tratamento de saúde deverá ser requerida nos 2 (dois) dias úteis que antecedem o fim da licença inicial ou da última prorrogação, devendo ser anexada documentação médica atualizada que justifique a solicitação.

§ 5º Após o registro funcional, as informações referentes aos afastamentos, deferidos apenas administrativamente, serão disponibilizadas ao DEMAS para fins estatísticos e de acompanhamento.

§ 6º Na concessão da licença médica, o período de afastamento será fixado em dias, e a contagem será de dias corridos.

Art. 23. Poderá ser concedida ao membro licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento de tratamento de saúde do cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descendentes, padrasto, madrasta, enteado(a), colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil.

§ 1º. Poderá ser concedida ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família, para acompanhamento de tratamento de saúde de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, conforme assentamento individual.

§ 2º. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se for configurada a necessidade, nos casos em que a assistência direta do membro ou servidor for indispensável e não puder ser dada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 3º. A comprovação ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico, oficial ou particular, contendo diagnóstico, duração de afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

§ 4º. A licença de que trata este artigo, para os servidores, não excederá vinte e quatro meses e será concedida:

I - com vencimento integral, até três meses;

II - com metade do vencimento, até um ano;

III - sem vencimento, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

§ 5º. A licença de que trata este artigo, para os membros, será concedida por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições.

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, após excedida a prorrogação dentro do prazo de 12 (doze) meses, a licença será considerada como para tratar de interesse particular.

§ 7º. Na hipótese de haver dois ou mais membros ou servidores requerendo a mesma licença, no mesmo período, para acompanhar a mesma pessoa da família, apenas um dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

solicitantes terá parecer favorável ao requerimento.

§ 8º. Os requerimentos de licença por motivo de doença em pessoa da família devem ser realizados nas mesmas condições e prazos especificados no art. 22 desta Resolução.

Art. 24. Durante a realização do exame pericial, o perito poderá requerer, sempre que julgar necessário, a apresentação de exames e parecer médico que possam subsidiar a solicitação para conclusão do laudo médico.

Parágrafo único. Com relação ao prazo de licença solicitado, é prerrogativa do perito ou da Junta Oficial de Saúde definir o período a ser concedido.

Art. 25. Uma vez indeferido o pedido de licença médica inicial ou prorrogação, pela Perícia Singular Oficial em Saúde, poderá o membro ou servidor apresentar recurso, requerendo novo exame médico pericial, caso em que a nova análise será realizada pela Junta Oficial em Saúde, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 26. A critério da Junta Médica Oficial, em razão da enfermidade e/ou condições clínicas do membro ou servidor, diante da impossibilidade justificada do comparecimento para realização da perícia, após análise da documentação apresentada, poderá ser proposta a realização do exame pericial no domicílio ou hospital onde estiver o requerente internado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, na justificativa deverá ser informado o local e formas de contato, bem como o endereço onde se encontra o membro ou servidor.

§ 2º Em se tratando de membros e servidores lotados nas Promotorias de Justiça fora da região metropolitana, impossibilitados de comparecer presencialmente, os pedidos de licenças médicas poderão ser apreciados por meio da análise documental e/ou de atendimento remoto, podendo ser solicitado a complementação da documentação.

Art. 27. No caso dos servidores de outros Órgãos que estejam à disposição do Ministério Público de Pernambuco, os afastamentos por adoecimento ou para acompanhar pessoa da família devem ser realizados pelo setor de perícias médicas de seus respectivos Órgãos de origem.

Parágrafo único. Após a realização da perícia médica, os servidores deverão protocolar requerimento para o respectivo afastamento, anexando o laudo conclusivo e observando os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 28. O membro ou servidor licenciado para tratamento de saúde poderá ser convocado a qualquer momento para nova perícia médica, a fim de que sejam reavaliadas as condições que ensejaram seu afastamento, devendo se apresentar na data e horário marcados.

Art. 29. O membro ou servidor que, sem justificativa, não comparecer ao agendamento, poderá ter seu pedido de licença indeferido, e a ausência ao trabalho será considerada falta injustificada, ficando ele sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 30. Os médicos peritos podem solicitar avaliações complementares da Equipe Psicossocial da Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento, ou de outros profissionais da Instituição, com a finalidade de melhor compreender o processo de adoecimento ou agravo que acometa o periciado, por meio de pareceres técnicos especializados.

Art. 31. Os requerimentos serão distribuídos aleatoriamente entre os membros da Junta Oficial em Saúde, que deverão ser

apreciados até sua conclusão.

Art. 32. Os integrantes da Junta Oficial em Saúde deverão participar, juntamente com a equipe psicossocial, das ações de promoção e prevenção da saúde.

## CAPÍTULO V

### DA DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS – APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33. As atividades administrativas e de cunho gerencial do Serviço de Perícia Oficial em Saúde do Ministério Público de Pernambuco serão desenvolvidas pela Divisão Ministerial de Perícias Médicas.

Art. 34. Compete à Divisão Ministerial de Perícias Médicas:

I – gerenciar os serviços administrativos do Serviço de Perícia Oficial em Saúde;

II – recepcionar os requerimentos de licenças médicas dos servidores e membros, observando os prazos legais, organizando os agendamentos e realizando os procedimentos administrativos;

III – realizar a distribuição dos processos entre os médicos peritos, de forma aleatória;

IV – acompanhar e registrar a concessão da licença médica administrativa para fins estatísticos, emitindo relatórios e subsidiando as ações de saúde promovidas pelo MPPE;

V – recepcionar os pedidos relativos à licença para tratamento de saúde, instruídos com atestados médicos, oriundos dos servidores lotados no interior do Estado, relativos aos afastamentos ao trabalho, adotando todas as providências necessárias;

VI – acompanhar, registrar e elaborar a publicação para o Diário Oficial relativa à concessão ou indeferimento dos pedidos das licenças médicas, bem como para acompanhar pessoa da família.

Parágrafo único. Os dados resultantes das avaliações periciais de servidores e membros serão computados, possibilitando orientar programas e ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos membros e servidores, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVISÃO MINISTERIAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO – DIMAA

Art. 35. A Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento será composta por profissionais da área de saúde que desenvolverão atividades de acompanhamento de membros e servidores, participando de campanhas preventivas e ações de promoção da saúde, em conformidade com o Programa de Qualidade de Vida do MPPE, contribuindo na emissão de pareceres psicossociais para subsidiar as decisões da Perícia Oficial em Saúde.

Art. 36. Compete à Divisão Ministerial de Apoio e Acompanhamento:

I – realizar atendimento administrativo, entrevistas, monitoramento de casos, elaboração de pareceres e emissão de relatórios de acompanhamento psicossocial dos membros e servidores;

II – analisar os dados referentes aos afastamentos, planejar e sugerir a realização de ações, campanhas e eventos, visando a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prevenção e promoção da saúde;

III – acompanhamento psicossocial dos servidores e membros durante sua incapacidade laborativa e comportamental, envolvidos, por vezes, em processo de adoecimento físico e ou psíquico;

IV – emissão de relatório psicossocial para subsidiar a concessão de horário especial, conforme previsão legal;

V – realizar análise de Perfil para subsidiar o ingresso de servidores no Programa de Teletrabalho e manter o acompanhamento dos mesmos;

VI – realizar intervenções psicossociais junto às equipes de trabalho, visando a reintegração do servidor ao ambiente de trabalho após afastamentos de saúde e a aplicação do retorno assistido;

VII – acompanhar, registrar e elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos para subsidiar as ações de Qualidade de Vida;

VIII – planejar e executar as ações previstas para o Programa de Qualidade de Vida do MPPE.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral de Justiça, ouvido o Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NGP.

Art. 38. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.181/2022 Recife, 5 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 442187/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 13/10/2022 a 27/10/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republishado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.678/2022 Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2022 a 10/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.679/2022 Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, no período de 01/11/2022 a 30/11/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.680/2022 Recife, 18 de outubro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Juri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências realizadas no dia 26/10/2022, junto ao cargo de 50º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com a Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.681/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, juntamente com a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Capital, referente ao mês de novembro/2022, que demonstra a necessidade de reforço na designação para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nos referidos atos judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.682/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 442488/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 26/10/2022 a 09/12/2022, em razão do afastamento

do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.683/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 442565/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/11/2022 a 15/11/2022, em razão do afastamento da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.684/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2022 a 02/12/2022, em razão das férias do Bel. Hélio José de Carvalho Xavier.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.685/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 01998.000.197/2022, em trâmite no sistema SIM, junto ao cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face suspeição da Promotora de Justiça natural a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.686/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Ouricuri, nos termos do processo SEI nº 19.20.0339.0011010/2022-24, juntamente com as documentações e justificativas nele acostadas, que demonstra a excepcionalidade da situação apresentada e a consequente necessidade de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ proferido no referido processo SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, ante a inexistência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público evidenciado e os princípios da eficiência e economicidade;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/11/2022 a 30/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.687/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o despacho PGJ no requerimento eletrônico nº 432841/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2022 a 01/12/2022, em razão da licença prêmio do Bel. João Paulo Pedrosa Barbosa;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 2.466/2022 publicada no DOE de 18/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 227/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0239.0024877/2022-80

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficial perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Buenos Aires – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0364.0024836/2022-88

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficial perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Granito – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0538.0024620/2022-12

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicação  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.110000957.0024842/2022-75  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Manari – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0567.0054854/2022-49  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, para, tendo em vista a inexistência de Promotor de Justiça com atuação eleitoral na cidade de Orobó – PE, atuar nas eleições no período de 28/10 a 30/10/2022, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.398/2022 e ao Convênio PGJ-PRE Nº 024/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0024720/2022-03  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Cupira – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0527.0024943/2022-89  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para, em atenção à

Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Itapissuma – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0024945/2022-32  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 679,54, ao Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 2.431/2022, atuar na sessão do júri da Comarca de Pesqueira-PE no dia 18.10.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0538.0024984/2022-78  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0321.0024935/2022-97  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.064,15, bem como de passagens aéreas, ao Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para Representar o MPPE na reunião do Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar e Defesa das Pessoas em Situação de Rua, do CNMP. A se realizar em Brasília-DF no dia 18/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0024922/2022-52  
 Documento de Origem: SEI  
 Assunto: Diárias e Passagens  
 Data do Despacho: 17/10/2022  
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO  
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.128,30, bem como de passagens aéreas, ao Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, para, na qualidade de integrante da Comissão permanente de prevenção e combate à violência nos estádios – CNPG, participar de visita técnica ao MPRJ para acompanhar a coordenação e execução do plano de segurança pública em grandes eventos, a se realizar no Rio de Janeiro no dia 19/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Zulene Santana de Lima Norberto  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

pagamento.

Número protocolo: 19.20.0422.0024998/2022-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, ao Bel. IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.299/2022 e ao Convênio PGJ-PRE nº 024/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Jataúba – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0264.0020321/2022-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.660,37, bem como de passagens aéreas, à Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 62ª Reunião do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público Brasileiro, a se realizar nos dias 10 e 11/11/2022 em Belo Horizonte-MG. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0024950/2022-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/10/2022

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.585,60, à Bela. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, em atenção à Portaria POR-PGJ nº 2.399/2022, oficiar perante a justiça eleitoral, nas eleições 2022, em Sairé – PE, no período de 28/10 a 30/10/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 18/10/2022****Recife, 18 de outubro de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 18/10/2022

Documento nº: 15011195

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E

COMBATE À TORTURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 15005528

Requerente: INTERESSADO ANÔNIMO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se Promotoria de Justiça de Jurema para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 15016241

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesca para distribuição.

Documento nº: 15004400

Requerente: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de outubro de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS CG Nº 190/2022****Recife, 18 de outubro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1557

Assunto: PGA nº 023/2021

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente.

Protocolo Interno: 1558

Assunto: Solicitações de Informações nº 026/2022

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1559

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2022

Data do Despacho: 17/10/2022

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1560

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 18/10/22

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 1561

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/10/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.0288.0024937/2022-53

Assunto: Relatório da Movimentação Processual -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Setembro/2022

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): Central de Recursos Criminais da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 085/2022

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): Promotorias de Justiça com atuação no Quarto Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Recomendação de Caráter Geral nº 02/2022

Data do Despacho: 17/10/22

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2022

Data do Despacho: 13/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos que justifiquem, ao menos por ora, a adoção de quaisquer providências disciplinares por parte desta Corregedoria Geral relativamente ao caso, mantenho o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo da revisitação da questão na hipótese de surgimento de fatos novos. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: PI CGMP nº 1525/2022

Data do Despacho: 14/10/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: A par do acima exposto, e objetivando melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino a realização de juntada de cópia integral do Documento Protocolado nº (...) aos presentes autos, a fim de verificar se alguma providência já foi efetivamente adotada em relação ao caso. Cumprida a diligência supra, volte-me os autos para nova manifestação. Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. (...) Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Corregedor-Geral Substituto

**SECRETARIA-GERAL**

**EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 09/2022 Recife, 18 de outubro de 2022**

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0012410/2022-33 DOCUMENTO: 0472043

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 003/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJDCCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do

processo SEI nº 19.20.0321.0012410/2022-33, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Patrimônio Público eliminará os documentos relativos a Notícia de Fato - Arquivados por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23), do intervalo de anos 2009-2014, num total de 16 (dezesesseis) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 24 (vinte e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0012452/2022-63 DOCUMENTO: 0491989 MINUTA

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nº 004/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público (PJDCCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0321.0012452/2022-63, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato - Arquivados por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23), do intervalo de anos 2009-2010, b) Notícia de Fato - Arquivado por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.23), do intervalo de anos 2012-2014 num total de 10 (dez) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavial de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0012432/2022-21 DOCUMENTO: 0491980

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nº 005/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público (PJDCCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0321.0012432/2022-21, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra – Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato - Arquivados por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos - CCD - 211.23), do intervalo de anos 2008-2014 num total de 21 (vinte e uma) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 94 (noventa e quatro) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0321.0012437/2022-80 DOCUMENTO: 0491984

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 006/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público (PJDCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0321.0012437/2022-80, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público eliminará os documentos relativos a: a) Notícia de Fato - Arquivados por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos - CCD - 211.23), do intervalo de anos 2008-2014 num total de 14 (catorze) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 96 (noventa e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0138.0021651/2021-42 DOCUMENTO: 0527106

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 09/2022

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 encaminhada pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0021651/2021-42, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do período 1998/2002-2013, encaminhados pela Coordenação das Promotorias de Justiça Cível; 2 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do período de 2009-2013, encaminhados pela 21ª Promotoria de Justiça Criminal; 3 - Protocolo Externo

(CCD - 063.2) do período de 2004/2009-2010/2012-2013, encaminhados pela Secretaria das Promotorias de Justiça Criminal; 4 - Cópias de Relatórios de Plantão (Sem código de Classificação) do período de 2003-2015, encaminhados pela Administração das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude; 5 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD - 212.2) do período de 2006-2013, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Pombos; 6 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD - 212.2) do período de 2010-2014, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Tabira; 7 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do período de 2009-2013, 8 - Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (CCD - 211.14) do período de 1998/2000-2005, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Pesca; 9 - Dossiê de Recebimento Diverso-Comunicação de Internação / Cessação de Internação Psiquiátrica e Involuntária (CCD - 211.11) período de 2000-2006; 10 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do período de 2009- 2011, encaminhados pela 11ª Promotoria de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital; 11 - CPFD - Comunicação de Prisão em Flagrante (CCD - 212.2) do período de 2010-2012, encaminhados pela Promotoria de Justiça de Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes; 12 - Comunicados e Informes (CCD - 992) do período de 1990-2008; 13 - Pedidos (CCD - 995) do período de 1990- 2008; 14 - Protocolo Externo (CCD - 063.2) do período de 1988-2008; 15 - Protocolo Interno (CCD - 063.2) do período de 1992-2006; 16 - Férias - concessão (CCD - 024.2) do período de 1993-2007; 17 - Auxílios Refeição e Transporte (CCD - 024.92) do período de 1996-2006; 18 - Transferência (CCD - 023.13) do ano de 2004, encaminhados pelo DEMAPE - Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, totalizando 163 (cento e sessenta e três) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 22 metros e 82 centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Mavíael de Souza Silva, Secretário-Geral do Ministério Público e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO No 075/2022 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recife, 10 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Curadoria das Fundações e Entidades de Assistência Social  
Procedimento Administrativo no. 2013/1219201

### RESOLUÇÃO No 075/2022 REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) no. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 89, inciso II, da RES no. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ no. 008/2010 compete ao Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações; CONSIDERANDO que a Fundação não apresentou a integralidade da documentação necessária ao exame regular das contas, não saneou as irregularidades apontadas no Relatório Técnico no. 033/2022; CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira, por meio do Parecer Técnico no. 096/2022, ratificou a conclusão que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente e Tecnicamente corretas, expondo o que segue:

Após reanálise da prestação de contas do exercício de 2012 da matriz da Fundação Professor Martiniano Fernandes, conclui que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada "formal e tecnicamente correta" pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil no. 033/2022 anexo. CONSIDERANDO que a prestação de contas objeto deste procedimento conta atualmente com 11(once) volumes, tendo sido oportunizado à Fundação a apresentação dos documentos necessários ao exame regular das contas;

RESOLVE REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ no 008/2010, a Prestação de Contas referente ao ano-base de 2012 da Fundação de Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento. Oportunamente, DETERMINO: A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP no. 003/2019; B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação; C) Após, NOTIFIQUE-SE à referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução, bem como do Parecer-Técnico no.096/2022 e Relatório-Técnico nº 033/2022 para que tome conhecimento desta rejeição de contas. Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 10 de outubro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01/2022

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

#### RECOMENDAÇÃO 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes" podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c", do mesmo Diploma legal), e CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está o exercício do controle externo da atividade policial, conforme disposto no art. 129, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 107, do ECA, a apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão comunicados à autoridade judiciária competente. Outrossim, o art. 171, do mesmo diploma, dispõe que "o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 174, da legislação estatutária, nas hipóteses de apreensão: "Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será

prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública". Sendo assim, nas hipóteses em que ato infracional seja análogo a crimes graves, tais como tráfico de drogas, associação para o tráfico, bem como os que sejam praticados mediante violência ou grave ameaça, o adolescente deverá permanecer apreendido até a manifestação do Ministério Público pela remissão ou representação. Neste último caso deverá ser esperada a decisão do juízo competente acerca da manutenção da medida de proteção ou eventual liberação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 173, I, da Lei nº 8.069/1990: "em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá: I - lavar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente; [...]". Assim, os procedimentos especiais do menor deverão vir instruídos com os depoimentos dos agentes condutores e das testemunhas da apreensão;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida legislação estatutária estabelece no art. 204 que "a falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.";

#### RECOMENDA:

1. Que, nas hipóteses de apreensão de criança ou adolescente cujo ato infracional praticado seja análogo às condutas previstas pela Lei nº 11.343/2006, exceto a prática constante no art. 28, do mesmo diploma, assim como toda prática cometida mediante violência ou grave ameaça, não seja o adolescente/criança liberado mediante termo ao responsável legal, devendo a autoridade policial nestes casos aguardar pela manifestação do membro do Ministério Público, seja o investido em exercício pleno, ou o substituto, ou ainda, o escalado no Plantão da Infância e Juventude;
2. Nos casos em que o representante do Ministério Público ofertar a Representação, aguardar pela decisão do juízo competente, acerca da internação provisória;
3. Que, dentre outras correções a serem efetuadas, sejam os Boletins de Ocorrência Circunstanciados e os Procedimentos Especiais do Menor instruídos com todos os documentos de identificação do adolescente/criança disponíveis, assim como com o termo do depoimento do condutor e das testemunhas.

O Ministério Público aproveita o ensejo para alertar que o não cumprimento das recomendações pela autoridade policial, bem como pelos seus agentes e escrivães, caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 249 da Lei no 8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e/ou da tomada das providências que se fizerem necessárias, bem como do art. 11 e outras disposições da Lei no 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Adverte ainda que, se necessário, tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação e a adequação dos procedimentos policiais, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do(s) agente(s) respectivos, nos moldes do acima exposto.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa Social e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Infância e Juventude, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Palmares, 18 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01681.000.157/2021**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE  
Procedimento nº 01681.000.157/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Inquérito Civil 01681.000.157/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** vistoria técnica realizada a pedido da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande e Secretaria de Infraestrutura, para verificação de alguns postes da rede de energia elétrica que apresentam falhas estruturais e perigo de dano a integridade física e patrimonial dos munícipes.

**INVESTIGADO:** NEOENERGIA S.A.

**NOTICIANTE:** Prefeitura Municipal de Lagoa Grande (Secretaria de Infraestrutura)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de outubro de 2022.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01716.000.086/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01716.000.086/2022  
INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL

Nº 01716.000.086/2022  
(PP Nº 005/2013- Arquimedes)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Município de Toritama, referente ao exercício financeiro de 2003.

O presente procedimento foi instaurado para apurar suposta lesão ao erário praticada pelo Ex-Prefeito do Município de Tacaimbó, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, no exercício financeiro de 2003.

Juntou-se aos autos cópia integral do Processo nº 044053-7, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual apreciou as contas do exercício financeiro do ano de 2003, julgando irregular as contas do Ordenador de Despesas, determinando que o Ex-Prefeito recolhesse, individualmente, aos cofres públicos o valor correspondente a R\$ 133.584,47, bem como R\$ 30.000,00 solidariamente pelo Sr. Paulo Gomes Ventura e a empresa Marcos Amorim Construções.

Compulsando os autos, verifica-se que em 18 de julho de 2014 foi acostado aos autos uma DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, prolatada pela Exma. Dra. Promotora de Justiça, Mariana Lamenha Gomes de Barros, reconhecendo a prescrição dos atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados.

Insta frisar que as deliberações constantes na Decisão de Arquivamento foram cumpridas em 2017, sendo o presente procedimento remetido ao Egrégio CSMP para homologação do arquivamento.

Na oportunidade, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco converteu o arquivamento em diligências, requerendo informações acerca das medidas adotadas para obtenção do ressarcimento ao erário.

Por fim, consta nos autos, como último movimento realizado em 12 de agosto de 2021, cópia de um e-mail remetido a Municipalidade requerendo informações a respeito da promoção de ação visando o ressarcimento do dano ao erário causado pelo Ex-Prefeito, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 044053-7, sem resposta por parte da Administração Pública.

É a síntese do necessário.

O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito.

Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Procedimento Preparatório 005/2013, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes.

Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

Registro, desde já, que este Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Toritama, ASSUMIU, em 01 de maio de 2022, a Promotoria de Justiça de Tacaimbó, em EXERCÍCIO CUMULATIVO, com fulcro na Portaria PGJ Nº 1.065/2022, publicada no Diário Oficial do dia 28 de abril de 2022.

Este Promotor de Justiça encontrou os autos ainda em versão física, com última movimentação realizada em 12 de agosto de 2021, sendo necessária a digitalização e inserção na plataforma SIM para prosseguimento na instrução do feito.

Pois bem.

Em primeiro plano, em que pese os atos de improbidade administrativa já estejam prescritos, remanesce o ressarcimento ao erário, face sua imprescritibilidade.

Neste diapasão, o Ministério Público pontua que, tal ressarcimento pode ser buscado pela Municipalidade.

Portanto, determino a Instauração do presente Procedimento Preparatório para cumprimento das diligências determinadas pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o ressarcimento ao erário.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) Digne-se a D. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Tacaimbó requerendo, em 15 dias, informações acerca das ações ajuizadas em face do Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, pleiteando o ressarcimento ao erário, bem como indicando quais destas ações são relativas aos julgados do TCE.

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tacaimbó, 18 de outubro de 2022.

Vinicius Costa e Silva,  
Promotor de Justiça

Hadames Muller  
Servidor MPPE

**PORTARIA Nº nº 01716.000.085/2022**

**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIBÓ

Procedimento nº 01716.000.085/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01716.000.085/2022

INSTAURAÇÃO DE

INQUÉRITO CIVIL

Nº 01716.000.085/2022

(IC Nº 003/2018- Arquimedes)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para averiguar possíveis praticas de atos de improbidade administrativa por parte do Ex-Prefeito de Tacaimbó, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves.

O presente procedimento foi instaurado para apurar suposta lesão ao erário praticada pelo Ex-Prefeito do Município de Tacaimbó, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, no lapso temporal compreendido entre 01.01.97 e 30.09.97.

Juntou-se aos autos cópia integral do Processo T.C. nº 9707214-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ressaltando a Egrégia Corte de Contas que, a Decisão exarada nos autos do Processo T.C. nº 0897/98, imputou débito no valor de R\$ 132.502,73 a ser restituído pelo Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves.

Por fim, consta nos autos, como último movimento realizado em 22 de novembro de 2019, cópia de um e-mail remetido a Municipalidade requerendo informações a respeito da promoção de ação visando o ressarcimento do dano ao erário causado pelo Ex-Prefeito, Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, nos termos do Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 9707214- 0, sem resposta por parte da Administração Pública.

É a síntese do necessário.

O presente procedimento foi migrado do sistema Arquimedes para o SIM, portanto, faz-se necessária a instauração de Inquérito Civil para continuidade da instrução do feito.

Inicialmente, destaque-se que os fatos constantes no presente procedimento são oriundos do Inquérito Civil nº 003/2018, o qual era instruído em autos físicos nesta Promotoria de Justiça, e tramitava através do sistema Arquimedes.

Conforme estabelecido no art. 3º da RES-PGJ-2020, os procedimentos Extrajudiciais Físicos em tramitação no Sistema Arquimedes, devem migrar para o Sistema SIM, buscando-se mais celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

Registro, desde já, que este Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Toritama, ASSUMIU, em 01 de maio de 2022, a Promotoria de Justiça de Tacaimbó, em EXERCÍCIO CUMULATIVO, com fulcro na Portaria PGJ Nº 1.065/2022, publicada no Diário Oficial do dia 28 de abril de 2022.

Este Promotor de Justiça encontrou os autos ainda em versão física, com última movimentação realizada em 22 de novembro de 2019, sendo necessária a digitalização e inserção na plataforma SIM para prosseguimento na instrução do feito.

Pois bem.

Em primeiro plano, em que pese os atos de improbidade administrativa já estejam prescritos, remanesce o ressarcimento ao erário, face sua imprescritibilidade.

Neste diapasão, o Ministério Público pontua que, tal ressarcimento pode ser buscado pela Municipalidade.

Portanto, determino a Instauração do presente Inquérito Civil para cumprimento das diligências determinadas pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Entendendo como medida cabível a notificação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, solicitando informação acerca das ações ajuizadas em face do representado, pleiteando o

ressarcimento ao erário.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, RESOLVE:

I) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 14, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;

II) Digne-se a D. Serventia desta Promotoria de Justiça encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Tacaimbó requerendo, em 15 dias, informações acerca das ações ajuizadas em face do Sr. Paulo Gomes Ventura Chaves, pleiteando o ressarcimento ao erário, bem como indicando quais destas ações são relativas aos julgados do TCE nº 9707214-0 e 0897/98.

Publique-se e cumpra-se.

Tacaimbó, 18 de outubro de 2022.

Vinicius Costa e Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº nº 01724.000.316/2022**

**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.316/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei no 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução no 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2022, celebrado com a Administração Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das comemorações da Festa da Rapadura, cujo período é de 20 a 23 de outubro de 2022, quando acontecerão os shows artísticos e culturais (art. 8º, inciso I, da Resolução RE-SCSMP nº 003/2019); CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2022, celebrado com a Administração Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde, referente a promoção da segurança pública, no âmbito das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comemorações da Festa da Rapadura no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 2) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Cidadania, para fins de conhecimento e registro;
- 3) Designo para secretariar os trabalhos o servidor Vinicius Pinto Damaso, matrícula nº 1904990, sob compromisso;

Cumpra-se. Registre-se.

Triunfo, 18 de outubro de 2022.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº nº 02198.000.125/2022**  
**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.125/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.125/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 28/2021-1PJCVMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2019/187306, instaurado para apurar notícia tratando sobre o não pagamento de salários dos servidores contratados relativo ao período trabalhado durante a gestão temporária/interina do vice-prefeito;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 28/2021, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

- 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Reitere-se o Of. 072/2022-1PJCVMAT, assinalando o prazo de 15 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 17 de outubro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.430/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02198.000.430/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 23, de 17/09/2007-CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça, autuada e registrada sob o nº 02198.000.430/2021, instaurada para apurar possíveis irregularidades na contratação emergencial de empresa(s) para o fornecimento parcelado de leites especiais e suplementos nutricionais para atender aos pacientes de demandas judiciais e administrativa para o Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata – Dispensa nº 005/2021;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Oficie-se à Prefeitura para remeter, no prazo de 20 dias, envio de toda documentação financeira (notas fiscais, notas de empenhos, recibos de quitação) referente aos contratos de nºs 004/2021 e 005/2021.

São Lourenço da Mata, 17 de outubro de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.638/2022 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra – Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02141.000.638/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: POLUIÇÃO AMBIENTAL (DO AR / SONORA) / FUNCIONAMENTO IRREGULAR / RISCOS DE DESABAMENTO DE ESTRUTURA DE OFICINA DE PINTURA E LANTERNAGEM DE VEÍCULOS** sita à Rua Padre Nestor de Alencar, 2531, em Candeias

**CONSIDERANDO:**

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina: "Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE,**

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vejo que há despacho nos autos pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 23 de setembro de 2022.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,

Promotora de Justiça.

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: Venda irregular de areia e barro na cidade de Belo Jardim.**

**CONSIDERANDO** ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, 8º § 1º, da Constituição

Federal, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o artigo 551 da denominada Lei dos Crimes Ambientais

(Lei n. 9.605/98), estipula crime ambiental relativo ao problema em tela;

**CONSIDERANDO** que nos autos do processo nº 0001455-64.2020.8.17.2260

para apuração de danos ambientais causadas pela empresa Lock Máquinas, de

propriedade dos requeridos ILIANY e JOSÉ IZALDO, estes, ao contestarem, limitaram-se a questionar a atuação do Ministério Público ao ajuizar a ação, afirmando que o juízo deveria questionar o demandante para que esta ação seja ajuizada perante diversos outros estabelecimentos listados na peça contestatória, e não apenas contra o demandante;

**CONSIDERANDO** que, além disso, não se recebeu denúncia de A ou B estabelecimento, ou qualquer dos listados, mas do demandante, e ao chegar uma denúncia ao MP, este deve investigar. No caso, deve buscar dos órgãos: se a notícia procede, se há documentação pertinente (devendo ser apresentadas). Tudo isso foi feito com o demandante, inclusive não se pode considerar argumento para a ilegalidade o vizinho supostamente também estar ilegal;

**CONSIDERANDO** que, em razão da transparência na sua atuação, bem como

que atuamos quando há qualquer denúncia, seja qual for o meio de recebimento, o Ministério Público recebeu a presente contestação como notícia de fato a fim de apurar se há eventuais irregularidades nos 16 estabelecimentos citados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se empreenderem diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi oficiada a fim de realizar vistoria, com coleta de todos os documentos de regularidade, e tomada de medidas cabíveis em atuação ao seu poder de polícia, nos estabelecimentos mencionados na aludida denúncia, encontrando-se com o prazo de resposta vencido;

**CONSIDERANDO** que na presente data a referida Secretaria, através do ofício nº 042/2022, solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para o cumprimento do pleito ministerial, em razão de dificuldades em relação ao transporte, problema já solucionado, bem como em razão da substituição da Engenheira Ambiental responsável pela parte técnica na Secretaria Executiva de Meio Ambiente, por um Engenheiro Ambiental efetivo;

**PORTARIA Nº nº 02231.000.895/2021****Recife, 17 de outubro de 2022**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil nº 02231.000.895/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavíael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a concessão do referido prazo, sendo necessário aguardar a conclusão da vistoria solicitada pela referida Secretaria Ambiental, para adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO por fim, as disposições da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2012, do CSMP;

**RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

01) Nomeie-se a servidora Edilian Cristine Macedo Chaves, como secretária escrevente;

02) Oficie-se a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedendo-se a dilação do prazo de 30 dias para cumprimento da diligência solicitada por este órgão ministerial;

03) Encaminhe-se por meio eletrônico, a presente Portaria, ao Centro de Apoio Operacional – CAO de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Belo Jardim 17 de outubro de 2022

Sophia Wolfovitch Spinola  
Promotora de Justiça

forma a corroborar com os avanços agrupados pelos níveis de aprendizagem, os estudantes supracitados encontram-se inseridos nas turmas referentes aos seu desempenho, seja de leitura, seja na apropriação do sistema de escrita alfabética e por isso não caracterizando-se classe especial";

CONSIDERANDO o teor do art. 205 da CF/1988, o qual assim dispõe: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência: "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Eletrônico SIM, definindo como objeto deste procedimento administrativo "acompanhar implementação do Projeto Recomposição de Aprendizagem no tocante aos alunos PcDs da rede municipal de ensino";
- 2) Comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação a respeito da presente instauração;
- 3) Cumpra-se o despacho datado de 29/08/2022;
- 4) Publique-se no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

### **PORTARIA Nº Portaria de Instauração Recife, 28 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.347/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.347/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, I, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de:

OBJETO: acompanhar implementação do Projeto Recomposição de Aprendizagem no tocante aos alunos PcDs da rede municipal de ensino CONSIDERANDO o teor da manifestação perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta a denúncia sobre o Projeto Recomposição de Aprendizagem da Secretaria de Educação do Município do Recife por suposta exclusão dos alunos PcDs, que estariam sendo encaminhados para salas separadas dos alunos neurotípicos;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que "O projeto de Recomposição de Aprendizagem auxilia os estudantes na superação de defasagens de anos escolares anteriores de

### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01638.000.135/2021 Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO  
Procedimento nº 01638.000.135/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01638.000.135/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 01638.000.135/2021, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, serão punidos na forma desta lei, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, importando enriquecimento ilícito, auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429/92, em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou da receita atual, segundo art. 10, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui também ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, nos termos art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o teor do Documento Protocolado nº 01638.000.135/2021, o qual comunica a prática de possível ato de improbidade administrativa, praticado pela administração pública municipal de Itacuruba/PE, consistente no suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Acórdão TC nº 0491/21, o qual julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itacuruba – Processo TC nº 20100659-5 – referente ao exercício financeiro de 2018, da qual esta Promotoria de Justiça tomou ciência por meio do Ofício nº 140/2021, em 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente

assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei (art. 129, I/CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, ao meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (III);

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007, do CNMP);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado na administração pública do município Itacuruba/PE, no exercício financeiro de 2018, referente ao Processo TC nº 20100659-5".

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Itacuruba/PE para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao teor do Acórdão TC nº 0491/21, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Itacuruba, no exercício financeiro de 2018, referente ao Processo TC nº 20100659-5, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça a documentação que julgar necessária ao esclarecimento dos fatos;

2. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando o link de acesso às principais peças da Prestação de Contas nº 20100659-5, bem como para que informe se houve trânsito em julgado do Acórdão nº 0491/21 ou eventual modificação da decisão neste inicialmente consignada, em razão de recurso interposto pelo então gestor.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Por fim, comunique-se, por meio eletrônico, acerca do teor da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor– CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém de São Francisco/PE, 18 de outubro de 2022.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA  
Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco /PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho  
SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.638/2022  
Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02141.000.638/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02141.000.638/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: POLUIÇÃO AMBIENTAL (DO AR / SONORA) / FUNCIONAMENTO IRREGULAR / RISCOS DE DESABAMENTO DE ESTRUTURA DE OFICINA DE PINTURA E LANTERNAGEM DE VEÍCULOS** sita à Rua Padre Nestor de Alencar, 2531, em Candeias

**CONSIDERANDO:**

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

**RESOLVE,**

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Após análise dos autos, vejo que há despacho nos autos pendente de cumprimento. Assim, solicito a Secretária desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho datado de 23 de setembro de 2022.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art.

22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.350/2022  
Recife, 29 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.350/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.350/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** acompanhar a regular oferta de Educação Inclusiva no âmbito do Colégio Saber Life, no tocante ao aluno A. F. A. B., diagnosticado com TEA

CONSIDERANDO os termos da manifestação na qual a noticiante relata irregularidades no Colégio Saber Life, uma vez que seu filho, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), começou a apresentar resistência para comparecer às aulas, pois havia um coleguinha na turma que estava batendo nos alunos e a coordenação do referido colégio quedou-se silente. Ademais, a criança não dispõe de acompanhamento especial individualizado;

CONSIDERANDO que, instada a realizar vistoria in loco, a Secretaria Estadual de Educação solicitou dilação de prazo de 10 (dez) dias úteis (vide Ofício Nº 1440/2022- GAB/SEE-PE);

CONSIDERANDO que o Colégio Saber Life se quedou silente até a presente data (vide Informação nº 01891.001.350/2022-0003);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua, em seu art. 27, que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a lei supracitada prevê, em seu art. 28, inciso XVII, que "Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar a regular oferta de Educação Inclusiva no âmbito do Colégio Saber Life, no tocante ao aluno A. F. A. B., diagnosticado com TEA";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Reiterem-se os termos dos Ofícios nº 01891.001.350/2022-0003 e nº 01891.001.350/2022-0004, sob a forma de requisição, estabelecendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta;

4- Comunique-se ao CSMP, ao CAO Educação e à CGMP a respeito desta portaria de instauração;

5- Ciência à notificante;

6- Publique-se em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item 3, com ou sem resposta, certifique, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

por sua representante legal, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01725.000.059/2021, instaurada a partir do teor do e-mail, encaminhado pela pessoa de Margarida Maria de Farias Borges, noticiando ser possuidora de um imóvel urbano (terreno) para o qual são lançados dejetos de esgoto, atribuindo tal responsabilidade à Prefeitura de Tuparetama e à COMPESA;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se individualizar a responsabilidade na conduta omissiva do Poder Público Municipal e da COMPESA, quanto às irregularidades noticiadas (lançamento de dejetos de esgoto em terreno localizado na área urbana do Município de Tuparetama);

CONSIDERANDO o decurso do prazo concedido à COMPESA, por ocasião da reunião realizada ao 1º.09.2022, para a remessa de cronograma para implantação do sistema de reaproveitamento das águas de lavagem da unidade, sem a remessa das informações;

CONSIDERANDO, igualmente, o decurso do prazo concedido ao Município de Tuparetama, para realização de vistoria por equipe técnica qualificada, com a remessa de relatório ao Ministério Público, sem resposta até a presente data;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar e individualizar a responsabilidade na conduta omissiva do Poder Público Municipal e da COMPESA, determinando a realização das seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II - Oficie-se ao Município de Tuparetama solicitando o envio de equipe técnica ao local, para realização de vistoria e emissão de relatório visando a indicação de providências que serão adotadas para sanar o problema, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando a expiração do prazo anteriormente concedido para tal finalidade;

III - Oficie-se à Compesa, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando a remessa de cronograma para implantação do sistema de reaproveitamento das águas de lavagem da unidade, denominada de Estação de Tratamento de Efluentes – ETEF, em Tuparetama-PE, considerando a expiração do prazo anteriormente concedido;

IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à SUBADM do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.079/2021

Recife, 18 de outubro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.079/2021 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01725.000.079/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.038/2021**

**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.038/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados nesta Promotoria de Justiça, concernentes a irregularidades no procedimento licitatório nº 0036/2018, que supostamente causariam dano ao erário e configurariam improbidade administrativa praticados pelo Município de Tuparetama;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da vasta documentação encaminhada pelo Município de Tuparetama, em resposta ao Ofícios nº 157/2019- PJTUPARET e nº 296/2019- PJTUPARET, expedidos pelo Ministério Público, e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial, diante da suposta irregularidade na utilização de recursos públicos para a locação de veículos, referente ao processo licitatório nº 0036/2018;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. Considerando que há necessidade de análise da vasta documentação acostada e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, certifique-se sobre o cumprimento das providências determinadas no Despacho de 16.09.2021, inclusive sobre a existência de documentos e

expedientes pendentes de remessa ou juntada.

Realizadas as diligências anteriores, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.017/2020**

**Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.017/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 212/2020, oriundo do CAOP /PPTS, encaminhando o Ofício nº 64/2020/TCE-PE/MPCO-RCD e mídia (CD), contendo as principais peças do TC 15100394-4, no qual foram identificadas irregularidades quanto ao Regime Próprio de Previdência (ausência de repasse da contribuição patronal, afeta à Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde) e ao Regime Geral de Previdência (indícios de apropriação indébita previdenciária);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que ferem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, que causam dano ao erário;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das irregularidades quanto ao Regime Próprio de Previdência (ausência de repasse da contribuição patronal, afeta à Prefeitura e ao Fundo Municipal de Saúde) e ao Regime Geral de Previdência (indícios de apropriação indébita previdenciária), supostamente praticadas pelo ex Prefeito de Tuparetama-PE, Sr. Edvan César Pessoa da Silva, referente ao exercício financeiro de 2014.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. A expedição de ofício ao Gestor da época, ora investigado, bem como à Prefeitura do Município de Tuparetama, para que, em até 15 (dez) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.066/2022  
Recife, 17 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA  
Procedimento nº 01720.000.066/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01720.000.066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de atendimento realizado a Sra. Janiele Marconi, na ocasião relatou que possivelmente seu filho foi trocado no hospital.

CONSIDERANDO, que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, inciso LV, da Carta Política);

CONSIDERANDO, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República);

CONSIDERANDO, que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, da Carta da Primavera);

CONSIDERANDO, que a proteção à maternidade e à infâncias e consubstanciam em direitos sociais, garantidos pelo artigo 6º, caput, da Constituição;

CONSIDERANDO, que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado (artigo 226, caput, da Constituição);

CONSIDERANDO, a inconteste influência da família na formação da personalidade do indivíduo, consoante se extrai das lições de Pinto Ferreira, apud Alexandre de Moraes: "É inconteste, na sociedade contemporânea, e bem assim em todas as épocas, a influência decisiva da família, que parece de fato como um grupo social fundamental ou primário, atuando profundamente

sobre o comportamento humano pela atuação capital exercida na educação dos filhos e na perpetuação da herança cultural". (in Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2004. p.2074);

CONSIDERANDO, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO, que os pais têm o direito de assistir, criar e educar os filhos menores [...], nos termos da redação insculpida no artigo 229 da Carta Política;

CONSIDERANDO, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO, que o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

CONSIDERANDO, que a sentença que julgar procedente a ação de investigação produzirá os mesmos efeitos do reconhecimento;

CONSIDERANDO, que na recusa do suposto pai em reconhecer voluntariamente a prole, caberá ao Ministério Público, no caso dos reconhecidamente pobres, ingressar com a competente ação de investigação de paternidade (art. 2º, §4º, da Lei 8.560/92);

CONSIDERANDO, que, segundo preconiza o artigo 20-A da referida lei, "na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos";

CONSIDERANDO, que a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de averiguar a paternidade do menor .

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Terra Nova Procuradoria e Secretária de Saúde para que informem acerca do custeio para realização do exame de DNA do infante.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003 /2019).

Retornem os autos conclusos com a resposta ou com o decurso do prazo, certificando-se, no último caso.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Terra Nova, 17 de outubro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01725.000.061/2021  
Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.061/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01725.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Manifestação nº 19076062016-1, oriunda da Ouvidoria MPPE, no sentido da existência de irregularidades na contratação da empresa IDHTEC para realização de concurso no Município de Tuparetama-PE, durante a gestão do Ex-Prefeito Edvan César Pessoa da Silva;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, especialmente verificar se o Município de Tuparetama despendeu valores para a contratação da empresa IDHTEC ao mesmo tempo em houve a suposta suspensão do concurso público (Edital nº 001/2016), bem como verificar como ocorreu a contratação da referida empresa;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial, diante das supostas irregularidades na contratação da empresa IDHTEC para realização de concurso no Município de Tuparetama-PE, durante a gestão do Ex-Prefeito Edvan César Pessoa da Silva, no exercício de 2016;

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. A expedição de ofício ao Gestor da época, ora investigado, bem como à Prefeitura do Município de Tuparetama, para que,

em até 15 (dez) dias, procedam com a remessa de informações atualizadas, especialmente a remessa de cópia do respectivo procedimento licitatório, e providências adotadas, acompanhadas das devidas comprovações.

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA  
Procedimento nº 01725.000.064/2021 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 01725.000.064/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001 /2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Ofício nº 029/2017, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama-PE, relatando irregularidades na pintura da Casa da Cultura, por ter sido pintada com cores partidárias, bem como em desrespeito às cores oficiais do Município de Tuparetama-PE.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, além de inconstitucionais, por afrontarem os princípios que ferem a Administração Pública, geram indícios de improbidade administrativa, que atentam contra os Princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que há necessidade de análise da vasta documentação acostada e melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis;

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de colher elementos imprescindíveis à atuação Ministerial diante das supostas irregularidades na pintura da Casa da Cultura, em razão de recente reforma, bem como em desrespeito às cores oficiais do Município de Tuparetama-PE, ocorridas no ano de 2016, durante a gestão do então Prefeito Domingos Sávio da Costa Torres.

PROMOVER as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no §2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003 /2019;
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;
3. A expedição de ofício ao então Gestor, Domingos Sávio da Costa Torres, para que, em até 15 (dez) dias, proceda com a remessa de informações atualizadas e providências adotadas no sentido de regularizar e efetuar a pintura de bens públicos utilizando as cores oficiais do Município, acompanhadas das devidas comprovações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Realizadas as diligências anteriores e decorrido o prazo indicado no expediente, com ou sem a remessa das informações, faça-se a conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Tuparetama, 18 de outubro de 2022.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.001.710/2021  
Recife, 18 de outubro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.710/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.001.710/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011), Servidor Público Civil (10219)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades nas escalas de plantão do Programa de Jornada Extra de Segurança Pública – PJES, consubstanciadas no pagamento indevido de diárias pelos plantões extraordinários; desrespeito ao intervalo intrajornada de doze horas entre o fim do expediente ordinário e o início do extraordinário, além da designação de agentes de polícia para plantões durante a jornada comum de trabalho, ou seja, às segundas e sextas-feiras, entre as 8h e as 18h.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada

por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.710/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades nas escalas de plantão do Programa de Jornada Extra de Segurança Pública – PJES, consubstanciadas no pagamento indevido de diárias pelos plantões extraordinários; desrespeito ao intervalo intrajornada de doze horas entre o fim do expediente ordinário e o início do extraordinário, além da designação de agentes de polícia para plantões durante a jornada comum de trabalho, ou seja, às segundas e sextas-feiras, entre as 8h e as 18h”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. certifique a secretaria se foi apresentada resposta ao Ofício nº 01998.001.710 /2021-0009, endereçado ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco. Em caso negativo, reitere-se a diligência, com destaque para as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das demandas do Parquet.

Anexada a resposta ou transcorrido o prazo de eventual reiteração, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0209.2022.CPL.PE.0112.MPPE  
Recife, 18 de outubro de 2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0209.2022.CPL.PE.0112.MPPE**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0209.2022.CPL.PE.0112.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição com entrega imediata de MATERIAL GRÁFICO, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para o item 1 - ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRAFICA - ME, CNPJ: 07.833.113/0001-17, totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais), representando uma economia de 38,1%;

-Para o item 2 – ELETRO GRAFICA LTDA EPP, CNPJ: 10.755.856/0001-92, R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), representando uma economia de 55,3%;

-Para o item 3 – GRAFICA E EDITORA LICEU EIRELI, CNPJ: 24.084.386/0001-25, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representando uma economia de 54,5%.  
Valor global licitado R\$ 15.650,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0226.2022.CPL.PE.0122.MPPE  
Recife, 18 de outubro de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0226.2022.CPL.PE.0122.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0226.2022.CPL.PE.0122.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição com Entrega Imediata de MATERIAIS DE CONSUMO, EXPEDIENTE – PAPEL SULFITE A4, tendo como vencedora a empresa ERIK MATIAS DE ALMEIDA 70352698438, CNPJ: 45.287.871/0001-76, no valor global de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil , setecentos e cinquenta reais), representando uma economia de 23,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0219.2022.CPL.PE.0117.MPPE  
Recife, 18 de outubro de 2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0219.2022.CPL.PE.0117.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0219.2022.CPL.PE.0117.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de material de consumo MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPEL SULFITE A4, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

-Para o item 1 (cota principal) - CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA , CNPJ: 24.073.694/0001-55, totalizando R\$ 124.143,75 (cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), representando uma economia de 33,5%;

-Para o item 2 (cota reservada) – ERIK MATIAS DE ALMEIDA 70352698438, CNPJ: 45.287.871/0001-76, R\$ 41.062,50 (quarenta e um mil reais, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), representando uma economia de 34,0%.

Valor global licitado R\$ 165.206,25 (cento e sessenta e cinco mil reais, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

#### CONVITE Nº Convite – Retratos da Cidadania – Projeto Cidadania com Voz e Voz

Recife, 18 de outubro de 2022

Convite – Retratos da Cidadania – Projeto Cidadania com Voz e Voz

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com grande satisfação, o CAO convida Membros e Servidores do MPPE a participarem do evento Retratos da Cidadania, a ser realizado no dia 21/10/2022, às 13h30, no Auditório da Escola Superior da Magistratura de Pernambuco - Rua Desembargador Otilio Neiva Coelho, s/n - Bairro - Ilha Joana Bezerra, Recife – PE.

No evento, serão entregues os Retratos da Cidadania das Comarcas visitadas no âmbito do Projeto Cidadania com Voz e Voz, com o levantamento estatístico dos eixos de cidadania abordados na escuta ativa realizada junto à sociedade de cada município.

A programação do evento contempla, ainda, o lançamento da Cartilha "Cidadania ao Alcance das Mãos", a apresentação do Projeto da Universidade Federal Rural de Pernambuco "Apicultura, Inclusão, Cidadania e Desenvolvimento Local - O Caso das Mulheres de Ximenes na Zona da Mata Sul de Pernambuco" e, por fim, a apresentação dos Núcleos da Mulher, LGBT, Pessoa com Deficiência, Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, bem como do GT Racismo e da Caravana da Pessoa Idosa.

Com votos de elevada estima e consideração, atentamente,

Dalva Cabral de Oliveira Neta

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAO Cidadania



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.10.18 18:25:39 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000